



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Diretoria de Autos de Infração

Decisão SEMAD/DAINF nº. 937/2025

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025.

Número do Auto de Infração:	127875/2018
Número do Processo:	650771/24
Nome/Razão Social:	Industria e Comercio Copas S/A
CPF/CNPJ:	21.786.793/0016-72

O Subsecretário de Fiscalização Ambiental, considerando o disposto na promoção retro, nos termos do art. 63, inciso IV do Decreto nº 48.706/2023 e do art. 8º do Decreto nº 48.994/2025, decide pela anulação da Decisão SEI nº 110601803, que decidiu pela conformidade do Termo de Composição Administrativa - TCA nº 304/2025 com a legislação aplicável, em razão de erro na aplicação da atenuante referente ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (PECMA), tendo em vista que não é cabível a aplicação da atenuante de 70 % (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, mas a atenuante de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 19 do Decreto nº 48.994/2025.

Comunique-se ao autuado.

Subsecretário de Fiscalização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Subsecretário(a)**, em 19/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122322892** e o código CRC **FC4C8F9B**.